LEI Nº 1460, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182/2006 – Regime Jurídico Único,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para substituição de servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 2º- As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 03 (três) profissionais.

Art. 3º- Para os efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido nos Planos de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 1183/2006, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º- Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 04 meses.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.08.2009
Secretaria da Administração